

prazo de 30 (trinta) dias para que houvesse uma adaptação dos Cartórios quanto à utilização do PJeCOR, o qual se encerrou em 25/08/2021 (SEI nº 00022110-63.2021.8.17.8017 – DJe nº 136 – 26/07/2021).

Por fim, esclareço que este canal (cgj.pjecor.extrajudicial@tjpe.jus.br) foi criado para tratar exclusivamente de dúvidas acerca do acesso ao PJeCOR pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco. Outras demandas, portanto, devem ser encaminhadas para o e-mail extrajudicial@tjpe.jus.br .

Considerando o contexto fático delineado, pergunto: qual a dificuldade enfrentada para acessar o PJeCOR? Houve algum erro indicado pelo sistema? Se sim, qual? Em caso positivo, favor enviar uma imagem do indicado pela plataforma (*print* da tela do computador), a fim de que eu possa auxiliar.

Aguardo retorno para podermos prosseguir com o atendimento ou encerrá-lo.

Caso esta mensagem não seja respondida em 48 h, encerrarei a demanda.

Diante da inércia da Serventia Extrajudicial, a demanda restou encerrada (**Doc. de Id nº 1339046**) . Ato contínuo, o titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina (CNS nº 07.674-5) registrou ciência da Notificação Eletrônica referente ao Processo PJeCOR nº 0001084-05.2021.2.00.0817 (**Docs. de Id nº 1339565 e 1339570**).

É o relatório. Decido.

Conforme já atestado pela assessoria desta unidade, o Sr. Marcos Timóteo Torres e Silva já está cadastrado junto ao PJeCOR, possuindo os perfis necessários para responder às notificações, intimações ou citações lançadas nesse sistema, já tendo, inclusive, acessado a plataforma em outra oportunidade (**Doc. de Id nº 1339080**) . Caberia ao requerente, portanto, demonstrar a razão de não ter conseguido novo acesso ao sistema PJeCOR, especificando-a para que então os servidores da Corregedoria pudessem auxiliá-lo quanto a resolução de eventual problema.

Nesse sentido, observo que a assessoria buscou maiores informações junto ao Cartório, a fim de sanar o suposto óbice noticiado, apenas de forma genérica, pelo RCPN de Petrolina (**Doc. de Id nº 1339080**) . Ocorre que o citado Cartório não enviou qualquer resposta, impedindo, assim, que outras providências fossem tomadas por esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (**Docs. de Id nº 1339046 e 1339080**).

Além disso, no caso em comento, não há que se falar em envio da notificação via Malote Digital, principalmente considerando que o titular do RCPN de Petrolina registrou ciência, em 23/09/2021 às 10:55 h e através do próprio sistema, da Notificação Eletrônica de Id nº 94353 do Processo nº 0001084-05.2021.2.00.0817! Em outras palavras, o mencionado dele g atário, ao que tudo indica, está acessando normalmente a plataforma do PJeCOR (Docs. de Id nº 1339565 e 1339570) .

Ainda sobre a notificação referente ao **Processo PJeCOR nº 0001084-05.2021.2.00.0817** , ratifico os termos constantes do *e-mail* já enviado para o Cartório requerente (**Doc. de Id nº 1339080**). Como é cediço, o art. 6º, Parágrafo Único, do Provimento nº 26/2020 – CGJ, publicado no DJe nº 172, de 23 de setembro de 2020, é claro ao dispor que o envio de respostas pela Serventia deve ser por ela mesmo efetivado através do PJeCOR, sem a necessidade da intervenção da Corregedoria:

Art. 6º As unidades judiciais, as diretorias de foros, **as serventias extrajudiciais** , as associações e demais entidades representativas de classe de magistrados, servidores, oficiais de justiça, notários e registradores **deverão ser cadastradas por esta Corregedoria Geral da Justiça no PJeCOR com a classificação de ‘procuradorias’, para que possam peticionar e receber as citações, intimações e notificações por meio do sistema PJeCOR.**

Parágrafo único. A distribuição e juntada das petições em geral, incluindo os recursos administrativos, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente pelas entidades citadas no caput deste artigo , sem necessidade de intervenção da Corregedoria .

Reitere-se: o envio das respostas pelas Serventias Extrajudiciais às notificações, intimações e citações deve ocorrer nos autos do respectivo processo eletrônico . **Destaco que tal entendimento não é novo e já foi devidamente externado em Aviso publicado pela Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, em 25/05/2021 (DJe nº 99/2021 – págs. 12 e 13).**

Esclareço que, por uma questão de transição, deferiu-se pedido da ARPEN concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que as Serventias Extrajudiciais de Pernambuco se adaptassem melhor à utilização do PJeCOR (SEI nº 00022110-63.2021.8.17.8017 – DJe nº 136 – 26/07/2021). Durante esse período, o qual já se encerrou desde 25/08/2021, admitiu-se excepcionalmente que as respostas das Serventias sobre os processos eletrônicos também restassem direcionadas à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial através do Malote Digital.

Agora, contudo, não vislumbro qualquer outro justo motivo para manter a sistemática apontada e relativizar o prescrito pelo Provimento nº 26/2020 – CGJ, dispositivo normativo que deve ser aplicado à risca. Nesse sentido, a única exceção para a utilização do sistema PJeCOR quanto à prática de atos processuais consta do art. 7º, do Provimento nº 26/2020 – CGJ, que assim prescreve:

Art. 7º Salvo disposição legal em contrário, **as citações, intimações e notificações do PJeCOR serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.**

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de realização de citação ou intimação por meio do sistema PJeCOR, os atos de ciência processual efetivar-se-ão, preferencialmente, através de e-mail, malote digital, mensagem eletrônica por aplicação de internet ou qualquer outra forma idônea que permita a ciência inequívoca do destinatário.

Perceba-se, portanto, que **não obstante se admitir a realização de ato de ciência processual por outros meios, a exemplo do Malote Digital, tal prática deve ser vislumbrada como EXCEÇÃO. Note-se que, mesmo nessa hipótese, a respeito do Cartório DEVERÁ SER JUNTADA NOS AUTOS DO PROCESSO PJeCOR CORRESPONDENTE PELA PRÓPRIA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA CORREGEDORIA .**

O previsto no art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 26/2020 – CGJ, aplica-se tão somente aos atos de comunicação processual lançados pela Corregedoria! Assim, mesmo que eventualmente haja uma notificação, intimação ou citação via Malote Digital sobre Processo que corra perante o PJeCOR, o Cartório precisará encaminhar sua resposta VIA PLATAFORMA PJeCOR, não havendo exceção quanto a essa determinação.

Considerando todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido realizado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina (CNS nº 07.674-5). Em tempo, **DETERMINO** que a Serventia Extrajudicial requerente responda à notificação referente ao Processo nº 0001084-05.2021.2.00.0817, dentro do prazo assinalado naqueles autos, utilizando-se do próprio sistema PJeCOR para tanto, conforme determina o art. 6º, Parágrafo Único, do Provimento nº 26/2020 – CGJ.

Havendo dúvidas quanto à utilização do PJeCOR, o Cartório poderá enviar e-mail para cgj.pjecor.extrajudicial@tjpe.jus.br, detalhando-as para que os servidores da Corregedoria auxiliem no que for possível. Outrossim, poderão ligar diretamente para (81) 3182.0846 ou (81) 3182.0847.

Publique-se, dando-se ciência à parte interessada acerca do teor da presente decisão. Após, encerre-se este SEI.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, [data registrada no sistema].

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial